

CONTRATO N.º 003/2017

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

**CONTRATANTE:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

**CONTRATADA:** TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 64.799.539.0001/35, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sito à Rua dos Tamoios, n.º 246, bairro Jardim Aeroporto, CEP: 04.630-000, representada neste ato pelo Sr. **NEILTON RAMOS VALENÇA**, portador da Cédula de Identidade n.º 3.082885 SSP/PE, inscrito no CPF: 529.459.874-49, no final assinado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo n.º 2016/69508** e o **edital e os anexos do Pregão Eletrônico SRP n.º 005/2016, Ata de Registro de Preços n.º 06/2016** tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/1993 e, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Código de Defesa do Consumidor.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na **locação de equipamentos de informática, com a prestação de serviços de Reprografia:** impressão corporativa, cópia, fax, digitalização departamental, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de peças e suprimentos, fornecimento de papel, sistema de gerenciamento e contabilização de impressões e cópias, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará. Conforme as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA.

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto do presente contrato o valor mensal estimado de **R\$ 20.449,40 (vinte mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)**, de acordo com os preços unitários estipulados no quadro abaixo:

SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO INTEGRADA DE HARDWARE E SOFTWARE				
Descrição	Und	Qtde	Valor Fixo Mensal Unitário	Valor Total Mensal
Disponibilização de Impressoras				
<u>Impressora Tipo 3:</u> Impressora Multifuncional Monocromática A4	Und	16	R\$ 265,00	R\$ 4.240,00
<u>Impressora Tipo 4:</u> Impressora Multifuncional Policromática A4	Und	03	R\$ 657,00	R\$ 1.971,00
<u>Impressora Tipo 5:</u> Impressora Multifuncional Monocromática A4	Und	4	R\$ 440,00	R\$ 1.760,00
<u>Impressora Tipo 7:</u> Impressora Multifuncional Policromática A3	Und	2	R\$ 1.220,00	R\$ 2.440,00
SUBTOTAL MENSAL - IMPRESSORAS				R\$ 10.411,00

Descrição	Und	Qtde Mensal Estimada	Valor Variável Mensal Unitário	Valor Total Mensal
Impressões				
<u>Impressão Preto e Branco (Impressora Tipo 3)</u>	Imp	6.000	R\$ 0,05	R\$ 300,00
<u>Impressão Preto e Branco (Impressora Tipo 4)</u>	Imp	1.500	R\$ 0,05	R\$ 75,00
<u>Impressão Colorida (Impressora Tipo 4)</u>	Imp	500	R\$ 0,110	R\$ 55,00
<u>Impressão Preto e Branco (Impressora Tipo 5)</u>	Imp	38.900	R\$ 0,06	R\$ 2.334,00
<u>Impressão Preto e Branco (Impressora Tipo 7)</u>	Imp	66.144	R\$ 0,10	R\$ 6.614,40
<u>Impressão Colorida (Impressora Tipo 7)</u>	Imp	3.000	R\$ 0,220	R\$ 660,00
SUBTOTAL MENSAL ESTIMADO - IMPRESSÕES				R\$ 10.038,40
TOTAL GERAL MENSAL ESTIMADO - IMPRESSORAS - IMPRESSÕES				R\$ 20.449,40

4.2 – O Valor Global Estimado do presente contrato é de R\$ 245.392,80 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

4.3 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da Contratante vigente para o exercício de 2017 de acordo com a classificação abaixo:

Disponibilidade Orçamentaria para o Exercício de 2017: R\$ 184.044,60

23.126.1424.8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;  
339039 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; e  
0261 – Recursos Próprios.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE.

5.1 - Os preços propostos permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de **12 (doze) meses**, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95.

5.2 - Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-M / FGV.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 – A CONTRATADA compromete-se, além das obrigações previstas em Lei, normas aplicáveis e constantes no Edital e seu Anexo I (TR), devem também ser respeitadas:

a – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

b - Colocar à disposição do Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços e equipamentos.

- c - Disponibilização e fornecimento de todos os materiais necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- d - Substituir o equipamento que apresentar vícios ou defeitos, no prazo estipulado no Termo de Referência do edital – Anexo I;
- e - As despesas com transportes, deslocamento e instalação dos objetos ficarão por conta da empresa vencedora do certame licitatório;
- f - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a instalação dos objetos no local designado pelo órgão, incluindo as entregas feitas por transportadoras; e,
- g - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Contratante** e pelos órgãos aderentes, sobre os objetos ofertados.
- h - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- i - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representa-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado; e,
- j - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

#### 6.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a - Proporcionar todas as facilidades, para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, dentro das condições estabelecidas no Edital;
- b - Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência;
- c - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal /Fatura(s) da contratada, na forma convencionada neste Instrumento;
- d - Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, a serem recebidos;
- e - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f - Assegurar aos técnicos do fornecedor o acesso para instalação, e reparos e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do Contratante;
- g - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do fornecedor.
- h - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes designados pela **Contratante**, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013.

7.2 - A **Contratada** ficará obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

I - Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

II- Informar ao setor responsável da PRODEPA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

III - Atestar as notas fiscais / faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO.

8.1 - O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito bancário em conta corrente até o 15º (décimo quinto) dia útil após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da **Contratante**, desde que a mesma esteja atestada;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco - OBB ou de Ordem Bancária Pagamento - OBP, de acordo com o Art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08;

8.2 - A **Contratada** deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la ao Protocolo Geral da **Contratante** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

8.2.1 - O Protocolo Geral da **Contratante** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

8.3 - Para fins de pagamento, a **Contratada** deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida;

d) Guia da Previdência Social - GPS, devidamente preenchida com os dados da contratada (inclusive CNPJ), valor da retenção equivalente a 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, número da nota fiscal e encargos financeiros, quando houver, a título de "retenção para a seguridade social", cujo recolhimento junto ao INSS será efetuado pela **Contratante**;

e) Relação de Empregados - RE atualizada, relativa a mão de obra utilizada na execução dos serviços.

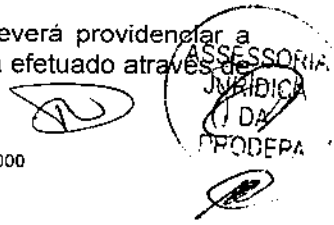
8.4 - A não apresentação das Certidões elencadas nas alíneas "a" e "b" do item anterior não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a **Contratada** ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.5 - A **Contratante** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

8.6 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.6.1 - A **Contratante** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

8.7 - A **Contratada**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de



depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

#### CLÁUSULA NONA: DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS.

9.1 – Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**.

9.2 – O **interregno mínimo de 12 (doze) meses** para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir:

9.2.1 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

9.3 – Para as repactuações subsequentes à primeira repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a partir da data da última repactuação.

9.4 – As repactuações serão precedidas de **solicitação formal da Contratada**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da **Planilha de Custos e Formação de Preço** e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentem a repactuação, para subsidiar a análise e decisão da **CONTRATANTE**.

9.5 – A **Contratada** poderá exercer seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, **ocorrerá à preclusão do seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008-TCU/Plenário)**

9.5.1 – As repactuações a que a **Contratada** fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

9.6 – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, a **repactuação será provocada pela Contratante**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

10.1 - No interesse da Administração da **Contratante**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

10.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

10.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

11.1.1. Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica a **Contratada**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor estimado do contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município);

11.1.2. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **Contratante** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;

11.1.3. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **Contratante** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **Contratada** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **Contratada**, nos termos dos Arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.;

11.1.5. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **Contratada**;

11.1.6. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **Contratada**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

11.1.7. A **Contratada** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.8. Além das penalidades citadas, a **Contratada** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

11.1.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **Contratante** isentará a **Contratada** das penalidades mencionadas;

11.1.10. A critério da Administração da **Contratante** o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **Contratada**.

11.1.11. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **Contratante** ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

11.1.12 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

11.1.13. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **Contratante**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **Contratante**;

12.2.3. Judicial nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

13.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.**

14.1 - O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o Art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

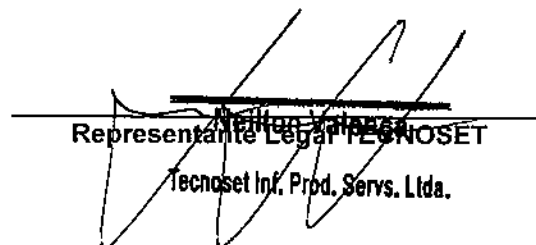
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FÓRO.**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.


E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Belém, 27 de Março de 2017

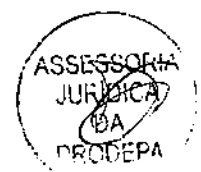
  
Presidente da PRODEPA

  
Representante Legal TECNOSET  
Tecnoset Inf. Prod. Servs. Ltda.

TESTEMUNHAS:

01   
Nome: EMMANUEL DE OLIVEIRA MORAES  
CPF: Tecnoset Inf. Prod. e Serv. Ltda  
086.277.094-06

02 \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



64

**CONSIDERANDO** o Processo 2017/124123, de 23 de março de 2017, que se refere à designação de novos membros que passarão a compor a Equipe de Pregão Presencial e Eletrônico para atuar em certas modalidades na modalidade pregão.

**CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear os servidores deste Núcleo relacionados abaixo, para atuarem em Pregão Presencial e junto ao Sistema de Pregão Eletrônico do Estado.

1. Como pregoeira: **MARIKA LUCIA PEREIRA DOS REIS;**

2. Como Equipe de Apoio a servidores Pregoeiros: **JUÃO ESTANISLAU GONÇALVES LOBATO, WALDOMIRO GARNEIRO MORENO E ANDRÉIA PEREIRA MONTEIRO.**

Art. 2º - Revogar os termos da Portaria n.º 017/2016-GAB/NGTM de 19 de março de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32604 de 19 de março de 2014.

Registre-se, publique-se e cumpram-se. Belém, 27 de março de 2017.

**CESAR AUGUSTO BRASIL MEIRA**  
DIRETOR GERAL DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Protocolo: 160994

**PORTARIA Nº 017/2017-GAB/NGTM**  
O DIRETOR GERAL DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO - NGTM, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do art. 3º da Lei Estadual 7.573 de 02 de dezembro de 2011.

**RESOLVE**

Art. 1º **INSTITUIR** Comissão Permanente de Licitação, considerando o término do prazo de 01 (um) ano, contados da publicação da Portaria nº 016/2016 NGTM.

Art. 2º **DESIGNAR** como Presidente da Comissão Permanente de Licitação o servidor público estadual **Marina Lúcia Pereira dos Reis**, matrícula funcional nº 54850115.

Art. 3º **DESIGNAR** como Membros da Comissão Permanente de Licitação os seguintes servidores:

1º Membro: **Wladimir Barbosa Cardoso** - matrícula funcional nº 571970822

2º Membro: **Regina Lúcia Cavalcante da Silva Duarte** - Matrícula funcional: 418051817

Art. 4º **DESIGNAR** como suplentes da Comissão Permanente de Licitação os servidores:

1º **Cláudia Xavier Ferreira** - matrícula funcional nº 555857182

2º **Caetano Gonçalves Dos Santos Neto** - matrícula funcional nº 59056452

3º **Clayton Marcos Pires de Sousa** - Matrícula funcional nº 59053752

Art. 5º **DESIGNAR** como secretário da Comissão Permanente de Licitação o servidor **Renan Sérgio Silva** - Matrícula funcional nº 591901151

Registre-se, publique-se e cumpram-se. Belém, 27 de março de 2017.

**CESAR AUGUSTO BRASIL MEIRA**  
DIRETOR GERAL DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Protocolo: 160992

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**TERMO ADITIVO Nº 12**

Data de Assinatura: 23/04/2017  
Vigência: 03/01/2017 a 03/02/2018  
Classificação do Objeto: Obras/Serviço Engenharia  
Justificativa: Inserviço de fonte: "DITM - Recursos do Tesouro"  
Contrato: 012  
Exercício: 2013  
Contratadora: Empresa **MATA MELO ENGENHARIA LTDA**  
Endereço: Rua General Joaquim Inácio, 136, Ilha do Leite, CEP: 59070-270 - Macafé/PA  
Orçamentário: Cesar Augusto Brasil Meira

Protocolo: 160980

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**FUNDAÇÃO AMAZONIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS**

**ERRATA**

Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA, torna pública a errata da publicação do Instrumento de Concessão e Arrecadação de Apoio Financeiro a Projeto - ICAAF nº 003/2017, publicado no DOE nº 33.342 de da 28 de março de 2017.

**Onde se lê:**  
Contratado: Eduardo Coelho Cordeira  
**Letras:**  
Contratado: Eduardo Coelho Cordeira

Protocolo: 160583

**CONVÊNIO**

**CONVÊNIO Nº 004/2017**

O Convênio que entre si celebram a Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA e a Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRPA.

Objeto: mútua cooperação entre os parceiros visando promover a interação científica aos estudantes de nível superior de educação, nas diferentes áreas do conhecimento, por meio da concessão de quotas de bolsas de Iniciação Científica de Graduação (IC GR).

Modalidade: 001/2015 - Concessão de Quotas de Bolsa de Iniciação Científica (IC GR)

Valor total: R\$ 1.276.800,00 (Um milhão, duzentos e setenta e seis mil e oitocentos reais), sendo:

- R\$ 76.800,00 (Setenta e seis mil e oitocentos reais) aportados financeiramente pela FAPESPA;

- R\$ 1.200.000,00 (Um milhão duzentos mil reais) aportados pela UFRPA, na condição de Contrapartida não-financeira.

Vigência: 01(um) ano, contados a partir de sua assinatura.  
Data da assinatura: 22/03/2017

Orçamento: Dotação orçamentária: 19.571.1452.8534 - fonte: 0101  
Ordenador: Eduardo José Monteiro da Costa, Diretor Presidente.

Protocolo: 160656

**OUTRAS MATÉRIAS**

A Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas, torna pública a chamada 004/2017 para Apoio à Realização de Eventos Científicos, Tecnológicos e de Inovação no estado do Pará, convidando professores e/ou pesquisadores de Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, sediados no estado do Pará, a submeterem propostas de eventos organizados pelas mesmas, nos termos estabelecidos no Edital. O texto na íntegra será publicado no site da FAPESPA ([www.fapespa.pa.gov.br](http://www.fapespa.pa.gov.br)).

Prof. Dr. Eduardo José Monteiro da Costa  
Diretor-Presidente da FAPESPA

Protocolo: 160607

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**

**CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2017 / MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SHP nº 005/2016. / PARTES: PRODEPA E TECNOSÉT INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. / OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de informática, com a prestação de serviços de Reprografia: impressão corporativa, cópia, fax, digitalização departamental, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de peças e suprimentos, fornecimento de papel, sistema de gerenciamento e contabilização de impressões e cópias, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará. Conforme as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I); / DATA DA ASSINATURA: 27/03/2017 - VIGÊNCIA: 27/03/2017 a 26/03/2018. / VALOR (R\$): 245.392,80. / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.128.1424.8238 - 339039 - FONTE DE RECURSO: 0261 - Recursos Próprios. / ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEIXA RIBEIRO PIRES. END. DO CONTRATADO: São Paulo, Estado de São Paulo, s/nº A Rua dos Irmãos, nº 246, bairro Jardim Amarelo, CEP: 04.610-000.**

Protocolo: 160999

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2017. / MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Ineditabilidade nº 002/2017, com fundamento no artigo 25, caput e inciso I da Lei Federal nº 8.666/93. / PARTES: PRODEPA E SOFTEC INFORMÁTICA LTDA - ME. / OBJETO: Contratação de Serviço de Atualização de Versões Suave Técnico do Sistema Integrado RADAR, MÓDULOS: CONTÁBIL, MT FISCAL, MT PATRIMONIAL 15 (quinze) mil itens, COMERCIAL E FINANCEIRO Monoprensas/multiusuário - 15(quinze) acessos simultâneos, de acordo com a contratada que é parte integrante e indispensável do processo de contratação nº 2016/113545. / DATA DA ASSINATURA: 20/03/2017 - VIGÊNCIA: 20/03/2017 a 19/03/2018. / VALOR (R\$): 38.400,00. / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.9338 339039 - FONTE DE RECURSO: 0261 - Recursos Próprios. / ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEIXA RIBEIRO PIRES. / END. DO CONTRATADO: Rua João Balta, nº. 998, Bairro - Umarizal, CEP: 66.023-470 - Belém - Pará.**

Protocolo: 160664

**DIÁRIA**

**Portaria 061/2017 // Objeto:** Manutenção no hoteario de Santa Isabel, instalado de no local em São Miguel e de manutenção dos colaboradores dos defendes municipais. // Recurso: 8278 - Comissão de IC. // Fundamento Legal: Normativa nº001/2005- AGE // Nome: Fábio Augusto Nunes Bastos - CPF: 51209998272 - Cargo: Analista de Suporte - Cde. Dianas: 1,5 // Nome: Anderson Cláudio Brasil da Silva - CPF: 7830746204 - Cargo: Tec. Manutenção - Cde. Dianas: 1,5 // Nome: Pedro de Souza Barros - CPF: 12776440200 - Cargo: Motorista - Cde. Dianas: 1,5 // Origem: Belém // Destino: Santa Isabel e São Miguel // Período: 28 e 29/03/2017 // Ordenador: Theo Carlos Fleixa Ribeiro Pires - CPF: 16676680282 - Presidente da Prodem. Protocolo: 160735

**SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**

**TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**

**3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 09/2015-SETUR**  
CONVENIÊTE: FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINAMENTO CIENTÍFICOS ALBAGRIANI - FUNIPA - CNPJ/MF sob nº 01.821.471/0001-23  
OBJETO: Prorrogação da vigência do Convênio por mais 03 (três) meses.  
VIGÊNCIA: 31/03/2017 a 31/06/2017  
DATA DA ASSINATURA: 28/03/2017  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Adenauer Marinho de Oliveira Góes  
Protocolo: 160742

**DIÁRIA**

**PORTARIA Nº 81/2017/GERH/SETUR**

**DIÁRIAS**  
CONSIDERANDO os termos do processo 2017/11280 RESOLVE: Conceder 1,5 diária a servidora AINEL BUSHMAN LOURENÇO matrícula: 54195611/1 - Tec. de Plan. e Gestão em Turismo. OBJ: Realizar a fiscalização do curso "Condutor de Trilhas e Caminhadas", promovido pelo REQUER-PA, em parceria com Batalhão de Policia Ambiental - BPA, Instituto de Desenvolvimento Florestal e Biodiversidade - Idefor-Bo, Instituto Federal do Pará IFPA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBIO, RPESEMMAR, Secretaria Municipal de Turismo de Soure. DESTINO: Soure e Salvaterra / PA PERÍODO: De 06 a 07/04/2017, ordenador de despesas ALINO JOSÉ DA SILVA BARROSA  
Protocolo: 160905

**DEFENSORIA PÚBLICA**

**DEFENSORIA PÚBLICA**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº. 104/2017 GAB/DPG, DE 28 DE MARÇO DE 2017.**

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, inciso I e VIII, do Lei Complementar nº 254, de 07 de fevereiro de 2006;  
Considerando a PORTARIA Nº 005/2017-GAB/DPG, de 09/01/2017, publicada no D.O.E. de 11/01/2017;  
Considerando o processo protocolado sob o Nº 2017/86861, onde consta o Termo de Revogação do ato anterior, no conteúdo do item da PORTARIA Nº 005/2017-GAB/DPG, por parte do interessado;  
RESOLVE: Revogar, a contar de 28 de março de 2017, a PORTARIA Nº 005/2017-GAB/DPG, que afetou o Defensor Público MARCEL FIGUEIREDO NETO, matrícula nº 2083896, de suas atividades finalísticas perante a 9ª Defensoria Pública Criminal da Entidade Especial, para efeito de formalização de Apresentação Voluntária. Cumpra-se. Publique-se.  
JENNIFER DE BARROS RODRIGUES  
Defensora Pública Geral do Estado do Pará  
Protocolo: 160630